



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –
e-mail: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

Processo Licitatório: 015/2026

Modalidade:Inexigibilidade

Número: 009/2026

Prestação de Serviços

CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONFINS/MG E A EMPRESA: **MINAS
MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA,**
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021.

Aos 20 de fevereiro de 2026, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 275 - Centro – Confins/MG, neste ato representado pelo **Secretária de Municipal de Educação**, Sra. Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins, nomeado como gestor municipal através da Portaria nº 5.671, de 02 de setembro de 2025 e cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.481 de 16 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado; e, de outro lado, a empresa **MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 37.658.395/0001-24**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 293, apto 101, centro, Ubá/MG CEP 36.500-027, e-mail: valtai.grossi@minasmaistec.com.br / notafiscla@minasmaistec.com.br / licitacao@minasmaistec.com.br, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **Sr. Valtair Francisco Grossi**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº MG-13.251.913 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 075.039.776-47, residente e domiciliado no Município de Ubá, Minas Gerais, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que regulamentam a lei supracitada, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo licitatório nº 013/2026, na modalidade Inexigibilidade nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, nos termos do processo licitatório nº 013/2026, modalidade Inexigibilidade nº 007/2026, ratificada em favor da “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), EM AMBIENTE WEB, COMPREENDENDO OS MÓDULOS DE GESTÃO, CAPACITAÇÃO, FORNECIMENTO DE ALERTAS E POSSIBILIDADE DE CONSULTAS/ATENDIMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG.**”, nos termos da Proposta de Preço constante em fls. 139 e 140 dos autos do processo licitatório, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento, e especificações detalhadas abaixo:

Item	Descrição	CEP	UNID.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-----	-------	------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

1	00030865 - Contratação de empresa especializada para licença de uso de software, na modalidade SaaS (Software as A Service), em ambiente Web Contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso I, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a Contratação de empresa especializada para licença de uso de software, na modalidade SaaS (Software as A Service), em ambiente Web, compreendendo os módulos de gestão, capacitação, fornecimento de alertas e possibilidade de consultas/atendimentos para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Confins/MG.	30686	Mês	12	R\$ 2.050,00	R\$ 24.600,00
---	--	-------	-----	----	--------------	---------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.3. Documentação de habilitação da contratada;

Parágrafo único: Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MÓDULOS

2.1. O descritivo do programa, incluindo módulos de gestão, capacitação, fornecimento de alertas e serviços de consultas e atendimentos, encontra-se em plena conformidade com a descrição abaixo, que passa a integrar o presente contrato para todos os fins, vinculando a CONTRATADA ao seu fiel cumprimento:

● MÓDULO GERAL (GESTÃO OPERACIONAL)

Portal de atendimento e relacionamento entre a Secretaria de Educação e a contratada, com funcionamento em 100% Web, através dos browsers Chrome, Firefox e Internet Explorer, em ambiente seguro respeitando o protocolo HTTPS (HyperTextTransferProtocolSecure), contendo área de acesso de com controle de perfil e alçada, tela de abertura de atendimento, consulta de atendimentos, consulta de informações, cadastro de colaboradores da prefeitura organizados por área e mecanismo de alteração de senha.

Aba destinada a abertura de atendimento organizado por módulos de atendimento que, ao selecionar o módulo, filtrará assuntos relacionados, possibilitando ao criador do atendimento descrever a solicitação e ao salvá-la, direcioná-la a especialistas do módulo/assunto selecionados, garantindo assim o rápido atendimento por consultores com o perfil adequado. A tela deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

disponibilizar um mecanismo de upload de um ou vários arquivos que completem o conteúdo da solicitação de atendimento

Aba destinada a consulta de atendimentos. O colaborador da secretaria de educação poderá ver todos os atendimentos abertos por ele, listando quem abriu, módulo escolhido, assunto escolhido, status do atendimento, data da abertura, resposta ao atendimento, quem respondeu e arquivos anexados na resposta. Caso o colaborador da secretaria de educação tenha perfil de administrador, ele poderá ver os atendimentos solicitados por ele e por integrantes da sua equipe. A tela de consulta deverá possibilitar a busca livre por palavras nos campos do atendimento, a ordenação por campos escolhidos pelo colaborador da secretaria de educação a pesquisa em campos chave com as opções de (contém, não contém, igual a e vazio).

Aba destinada ao acesso à informações publicadas pela contratada. As informações deverão ser organizadas por prioridade (baixa, média e alta) e direcionadas aos colaboradores de acordo com os seus perfis. Por exemplo, colaboradores com perfil jurídico, terão acesso apenas às publicações que tratem de assuntos jurídicos.

Base única para unificação e centralização dos atendimentos, tendo a Secretaria de Educação como polo de dados centralizador de todas as unidades escolares com módulo único não necessitando de exportações ou importações de dados de outros sistemas paralelos para obtenção ou geração das informações sobre atendimentos solicitados pela secretaria de educação, tais como relatórios, declarações, documentos, gráficos e consultas.

Ferramenta automática de previsão de receitas, com base em parâmetros confiáveis – denominadas PREVISÃO FUNDEB e PREVISÃO GERAL;

Ferramenta automática de comparação de despesas de anos anteriores, com base em pelo menos 10 (dez) anos de execução orçamentária municipal denominada COMPARAÇÃO DE DESPESAS;

Ferramenta automática de viabilidade de ampliação de oferta de vagas, com previsão de receitas, despesas, sugestão de número de profissionais denominada VIABILIDADE DE AMPLIAÇÃO DE VAGAS;

Ferramenta automática de gestão de execução orçamentária, com classificação de itens de como capital e custeio denominada CUSTEIO/CAPITAL;

Ferramenta automática para cálculo de impacto orçamentário-financeiro de eventuais reajustes, com apresentação de impacto do reajuste nos percentuais de FUNDEB e de gastos com pessoa denominada PREVISÃO FUNDEB;

Ferramenta automática de acompanhamento de execução de PDDE e ações agregadas, com alertas para execução equivocada em relação aos percentuais de custeio e capital;

Repositório em ambiente multiusuário permitindo a realização de tarefas concorrentes, permitindo acesso informações da Prefeitura em tempo real, independentemente do número de usuários ou conexões; bem como permitindo o acesso a níveis de perfis permitidos pelos municípios, contendo todas as informações relativas à educação, a saber: Legislação - (leis, portarias, decretos, resoluções, pareceres), Programas (editais), Prazos (obrigações com Receita Federal, União e Estado), em nível federal e estadual, atualizado diariamente, com apresentação de detalhamento em texto e/ou vídeo, por profissionais especializados em cada área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

Ferramenta para cadastro de demandas específicas, com acesso a assistência especializada, e tempo de resposta máximo de 30 (trinta) minutos) denominada ABRIR ATENDIMENTO;

Ferramenta para emissão de relatórios de prestação de serviços, com filtro por área e por período; e permitir, no mínimo, as alternativas para consulta/exportação (PDF, Word, Excel), impressão em impressores tipo laser e jato, bem como exibição em tela e impressão em papel

Atendimento humano destinado à compreensão do processo de utilização das ferramentas, com técnicos especializados, com tempo de resposta de, no máximo, 30 (trinta minutos) após o cadastramento do chamado.

● **MÓDULO PEDAGÓGICO**

Repositório de informações com legislação educacional comentada (por texto, ou vídeo) através da aba FERRAMENTAS PEDAGÓGICAS;

Repositório de cursos relacionados a planejamento pedagógico e planos de aula, com no mínimo 200 (dezentos) horas de carga horária inicial e atualização com, no mínimo 20 (vinte) horas mensais, contemplando fundamentações pedagógicas diversas, ministrados por profissionais especializados, acesso autorizado pela Secretaria de Educação, por níveis de perfil e emissão automática de certificado de participação, ao se concluir cada curso.

Repositório para acesso à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com busca por palavra-chave, por código alfanumérico, campo de experiência e, ou componente curricular, com sugestão de planejamento curricular e formas de enfoque pedagógico de cada habilidade prevista para Educação Infantil e Ensino Fundamental através da aba BNCC e das subpastas BNCC INFANTIL e BNCC FUNDAMENTAL;

Repositório com sugestão de atividades pedagógicas contendo no mínimo 1 (uma) atividade para habilidade prevista na BNCC, contemplando Educação Infantil e Ensino Fundamental e atualização com acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de novas atividades a cada mês. Sistema de busca de atividades por código alfanumérico das atividades.

Atendimento humano destinado à compreensão e discussão dos temas apresentados nos cursos e no material gráfico pedagógico disponibilizado, com técnicos especializados, com tempo de resposta de, no máximo, 30 (trinta minutos) após o cadastramento do chamado.

● **MÓDULO JURÍDICO**

Repositório de informações, com toda a legislação educacional existente no país (leis, decretos, portarias, resoluções, pareceres), atualizados no mesmo dia da publicação de novas atos legais, organizados por assuntos, com acesso liberado para profissionais autorizados pelos municípios, com interpretação discutida por profissionais especializados, em textos, áudio e vídeo.

Repositório com análise de editais de programas educacionais publicados por Estados e União, apresentados na data de publicação, analisados em texto, áudio e vídeo por profissionais especializados.

Atendimento humano destinado à compreensão do processo de análise, interpretação, elaboração de planos de trabalho e prestação de contas, com técnicos especializados, com tempo de resposta de, no máximo, 30 (trinta minutos) após o cadastramento do chamado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

● **MÓDULO GESTÃO FINANCEIRA**

Repositório de informações sobre gestão escolar, englobando informações sobre obrigações com Estado, União, assim como obrigações com a Receita Federal;

Análises individuais sobre os recursos da educação, previsibilidade orçamentária, pendências impeditivas e demais problemas voltados são questões essenciais para controle da saúde financeira de um ente. Como o SIOPE, por exemplo, o acompanhamento desta prestação de contas é primordial para o perfeito funcionamento da administração pública do seu município, evitando perdas de recursos e demais sanções dos órgãos de controle.

Atendimento humano destinado à compreensão das obrigações, resolução de pendências, adequações de estatutos, Projetos Políticos Pedagógicos, Regimentos, com técnicos especializados, com tempo de resposta de, no máximo, 30 (trinta minutos) após o cadastramento do chamado.

● **MÓDULO MONITORAMENTO**

Emissão de relatório de serviços prestados, para comprovação e justificativa de pagamento.

Busca ativa para acompanhamento das demandas e pendências importantes.

● **MÓDULO INFORMAÇÕES**

Liberação de acesso ao portal, por níveis de perfis, de acordo com definição de módulos acessíveis a cada perfil, a cargo da Secretaria Municipal de Educação por meio da aba FIQUE POR DENTRO;

Os atendimentos realizados a partir dos chamados cadastrados pelos mais diferentes setores da secretaria municipal de educação deverão ser feitos, via portal educacional, em até 20 minutos a partir do cadastro, por profissional capacitado, devidamente registrado ou devidamente cadastrado para os tipos de atendimentos previstos;

O não cumprimento dos princípios previstos no presente edital, ensejará automática notificação à contratada, com vistas a; caso não seja resolvidas imediatamente as questões pendentes, encaminhamento dos procedimentos de rescisão contratual e comunicação a todos os órgãos de controle, acerca da inexecução do objeto contrato por parte da empresa contratada.

● **MÓDULO ENGENHARIA**

Cadastramento e monitoramento, com a alimentação do sistema (SIMEC) e capacitação dos engenheiros municipais para o acompanhamento de obras da educação no Município, respeitando o padrão FNDE, seja nas fases de cadastramento, aprovação, controle e monitoramento, diligências e ao final, não menos importantes, a prestação de contas.

● **MÓDULO GESTÃO UEX**

Obrigações das Caixas Escolares junto à Receita Federal;

Acompanhamento dos prazos para a execução das obrigações acessórias com a Receita Federal, impedindo transtornos futuros para a pessoa física responsável pela UEX (Caixa Escolar), bem como em processos de troca da titularidade de membros da mesma, são questões tratadas neste módulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

Alteração de titularidade e auxílio na abertura de novas Caixas Escolares.

● **MÓDULO TÉCNICO I**

Execução e acompanhamento de prestação de contas, principalmente dentro do sistema SIGPC, com a prestação de contas de recursos como PNAE, PNATE, PDDE, entre outros;

O monitoramento de prazos e execução das prestações de contas são garantias da adimplência do ente para recebimento dos recursos correntes e também de emendas parlamentares;

Controle do Educacenso, que é um importante instrumento para a coleta das informações educacionais e é fundamental para o cálculo de recursos voltados para a Educação, pois estes repassados ao ente federativo, são com base nas informações declaradas.

● **MÓDULO TÉCNICO II**

Controle Social e Programas PDDE, particularmente em razão dos conselhos normativos da Educação;

PDDE Interativo, PNLD e Atualização do PDDE WEB, com o acompanhamento da adesão e execução dos programas no município perfil gestor da rede municipal de educação e perfil diretores escolares.

Conselhos CACS (Conselho do Controle Social do Fundeb) e Conselho CAE (Conselho de Alimentação Escolar) e por extensão o ICMS Esportivo (Conselho Municipal do Esporte), auxílio na regularização, na elaboração dos documentos, no cadastro no sistema e troca de membros, solicitação do acesso dos gestores aos sistemas, e por fim o acompanhamento referente ao período de vigência destes conselhos, muito importantes para participação do Município nas eventuais promoções da Educação;

SIGECON, solicitação de senha dos presidentes do conselho CACS e CAE.

● **MÓDULO TÉCNICO III**

SIMEC /PAR e programas relacionados;

Execução e acompanhamento do PAR, bem como reprogramação de iniciativa para atualização de valores, até a prestação de contas. E ainda, orientações para emissão do parecer do presidente do CACS, nas prestações de contas dos termos.

Apoio para adesão a atas de registro de preços do SIGARP, e formalização do processo de adesão, geração de contrato com a empresa fornecedora.

Acompanhamento de prazos para adesão e execução dos mais variados programas dentro do SIMEC/PDDE. O MEC/FNDE lança eventualmente programas que dependem de algumas regularidades do Município para sua ampla participação.

● **MÓDULO TÉCNICO IV**

Acesso e acompanhamento de programas MEC/FNDE;

Cadastro de programa El Manutenção/Pro-infância;

Cadastro de demandas no PAR (Plano de Ações Articuladas);

Recuperação de senhas (PDDE, SIMEC, SIOPE, GOV.BR, entre outros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

Habilitação de Entidades junto ao FNDE;

Atualização do CME(Conselho Municipal de Educação) no sistema SIMEC;

Diligências no sistema Habilita no FNDE;

Programas diversos lançados ou reabertos para adesão e monitoramento.

● **MÓDULO INOVAÇÕES (T.I.)**

Desenvolvimento de ferramentas automatizadas;

Coleta de dados em escala para otimização do trabalho;

Pesquisa em banco de dados para informações de planejamento, controle e execução de projetos;

Demandas individuais para otimização de tarefas exclusivas das secretarias

● **MÓDULO AGENDA**

Controle de demandas coletivas, como cursos, capacitações e palestras;

Agendamento de vídeo-conferências individuais em áreas específicas;

Agendamento de visitas técnicas ao município;

Envio de gravações de cursos específicos para os municípios participantes;

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de **validade do contrato será de 12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por se tratar de serviços contínuos, cuja a vigência plurianual é mais vantajosa considerando o ETP, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 43 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATUAL

4.1. A prestação de serviço que a CONTRATADA colocará à disposição da Prefeitura Municipal de Confins/MG deverá ser executada em estrita observância ao disposto nas especificações previstas neste contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sem a expressa.

4.2. A realização dos eventos e a contratação dos serviços será de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

4.3. Os serviços deverão ser prestados obedecendo ao disposto neste CONTRATO e as recomendações específicas que venham a ser feitas pela Secretaria Municipal de Educação durante a vigência do contrato.

4.5. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições solicitadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇO que venham a prejudicar a demanda da secretaria solicitante.

4.6. Caberá o PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR, arcar com todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comerciais, encargos, taxas, salários, transporte, hospedagem e alimentação da equipe e outras despesas que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços contratados;

4.7. Os serviços serão supervisionados e coordenados por fiscais das secretarias municipais.

4.8. Os serviços deverão ser executados obedecendo todas as normas técnicas pertinentes e demais legislação vigente.

4.9. Todos os equipamentos necessários à boa execução dos serviços, a montagem e desmontagem, a manutenção, conservação e segurança dos mesmos, serão por conta do PRESTADOR DE SERVIÇO, bem como, a equipe de operadores, devendo estes ser profissionais idôneos e habilitados para a execução dos serviços ora contratados;

4.10. Os serviços deverão estar de conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo o PRESTADOR DE SERVIÇO efetuar os mesmos com maior zelo e obediência ao instrumento de contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou cancelamento.

4.11. O PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR será responsável por danos e prejuízos causados à Município, coisa ou propriedade, pessoa de terceiros, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados quando do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Todas as solicitações, esclarecimentos, dúvidas, e demais comunicações deverão serem encaminhadas para o e-mail: sec.educacao@confins.mg.gov.br, e terão prazo de resposta de no mínimo 3 dias úteis para avaliação das solicitações, a CONTRATADA deverá inserir na solicitação o número do Contrato a que se referem e número de contato atualizado para que análise da solicitação seja realizada o mais ágil possível.

5.2. Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) a contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para que possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.4. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.6. Orientar à Contratada quanto à execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

- 5.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.8.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.9.** Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.
- 5.10.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.11.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 5.12.** Publicar na íntegra o instrumento de contratualização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura, nos termos do artigo 14, §1º, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Prestar o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste Contrato de acordo as normas técnicas e demais legislação vigente;
- 6.2.** É dever do PRESTADOR DE SERVIÇO manter durante o período de vigência telefone e e-mail institucional oficial, e atualizado para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal e demais setores internos da Prefeitura.
- 6.3.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma que dispõem a legislação em vigor e este CONTRATO;
- 6.4.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, observando a legislação vigente em qualquer ônus adicional ao Município, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesmo;
- 6.5.** Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 6.6.** Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do PRESTADOR DE SERVIÇO, que possam vir a ser imputados ao Município por terceiros;
- 6.7.** Manter preposto responsável pela execução dos serviços, aceito pelo Município, durante o período de vigência do instrumento de contrato, para representá-la sempre que for preciso;
- 6.8.** Comunicar por escrito, ao gestor e aos fiscais designados pelo Município para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do Município, durante a fase de planejamento do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

6.9. Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão do PRESTADOR DE SERVIÇO;

6.10. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

6.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município, inclusive por danos causados a terceiros;

6.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

6.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio e/ou à imagem do Município em razão da execução do objeto deste CONTRATO;

6.14. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços;

6.15. Apresentar relação nominal e RG dos funcionários que irão prestar serviço no evento visando à conferência e fiscalização;

6.16. Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no objeto deste CONTRATO, solicitar em tempo hábil todas as informações e providências necessárias;

6.17. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.18. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

6.19. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇO;

6.20. Manter rigoroso controle de qualidade sobre os equipamentos de som e luz, as montagens e estruturas fornecidos;

6.21. Não transferir a outrem, o objeto da licitação;

6.22. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.24. Emitir Nota Fiscal/fatura para cada AF recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

6.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da aquisição produtos serem aprovados pelo INMETRO.

8.2. A garantia contratual dos produtos será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

8.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante

8.4. A garantia será prestada com vista a substituição do material que apresentem danos tidos como defeito de fabricação no momento do recebimento, sem qualquer ônus ou custo adicional para o município.

8.5. O custo que envolve a substituição dos PEN DRIVE 32G no período da garantia são de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, 1º, INCISO XII DA LEI 14.133/2021)

9.1. Nestas aquisições deve ser dada prioridade para materiais reciclados e recicláveis que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

9.2. Considerando que objeto da contratação sempre que possível, os materiais devem ser constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoHS;

9.3. Deverá separar os resíduos recicláveis a serem descartados e promover sua devida destinação;

9.4. Deverão ser seguidas as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

9.5. Acondicionar os materiais de expediente preferencialmente, em embalagem individual a serem confeccionadas por materiais recicláveis, de forma a garantir a proteção e segurança durante o transporte e o armazenamento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal nos termos das Portarias Municipais nº 5.671, de 02 de setembro de 2025.

GESTOR: Márcia Cristina Ribeiro dos Reis, Secretária Municipal de Educação, email: sec.educacao@confins.mg.gov.br, telefone: (31) 3686-1277.

FISCAL: Ariana Flávia da Silva, Gerência Administrativa, email: sec.educacao@confins.mg.gov.br, telefone: (31) 3686-1277.

10.2. O fiscal deverá agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento, observado o Processo Licitatório de origem e legislação correlata, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, a fim de obter os resultados esperados.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilha.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

10.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.9. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.10. Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO, AFERIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O valor da contratação corresponde à importância estimada de **R\$ 24.600,00 (vinte quatro mil e seiscentos reais)** que serão manejados e distribuídos mensalmente sob demanda do CONTRATANTE e disponibilidade do CONTRATADO, mediante agendamentos prévios.

11.2. O valor estabelecido acima refere-se ao teto financeiro do contrato, não obrigando o pagamento integral do contrato. Somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente realizados/entregues pelo CONTRATADO, nos termos e condições deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

11.3. O valor estipulado será diluído mensalmente, cabendo ao CONTRATANTE acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pelo CONTRATADO, sendo do CONTRATANTE a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste contrato.

11.4. Os valores originários deste Contrato serão pagos da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

11.4.1. O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de prestação de serviços, os documentos de cobrança/notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados, documentos estes sujeitos à validação do **CONTRATANTE**.

11.4.2. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o último dia útil do mês corrente.

11.4.3. Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

11.4.4. Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

11.4.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

11.4.6. Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

11.5. Os recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos moldes previstos no inciso I, art. 158, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não necessitarão ser repassados ao Município, sendo que os respectivos valores deverão ser considerados como verba própria do Consórcio, conforme autorizado em Assembleia e disposto na Resolução nº 003/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE E REEQUILIBRIO

12.1. Poderão serem reajustados os preços, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice **IPCA-E**. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 71, do Decreto Municipal 1.327/2023)

12.1.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor em seu requerimento de reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

12.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.2. O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será deferido pelo titular da Secretaria interessada mediante a comprovação, pela contratada, do aumento de custos que inviabilizem a manutenção das condições efetivas da proposta, ocasionado por uma das hipóteses previstas em lei.

12.2.1. A contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Protocolo físico/on line ou enviado para o e-mail do respectivo FC, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados: (art. 74, do Decreto Municipal 1.327/2023)

12.2.1.1. Identificação completa da contratada, número do processo licitatório e/ou processo de dispensa ou inexigibilidade, e número do contrato;

12.2.1.2. Justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

12.2.1.3. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato,

12.2.2 Para a recomposição dos preços, a contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de documentos, tais como:

- a) lista de preço de fabricantes;
- b) notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de reequilíbrio;
- c) reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;
- d) cópias de Conveções de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos,
- e) planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no valor total pactuado
- f) Outros documentos que comprovem a origem do desequilíbrio econômico-financeiro.

12.3. O requerimento de reequilíbrio financeiro será encaminhado pelo FC à Coordenação de Compras, Orçamento e Cotação ou feita pela próprio gestor, para realização de Cotação de preços, conforme regras contidas no Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2023, no prazo de até 10 dias úteis. Obtida a cotação de preços, o Gestor do Contrato proferirá decisão fundamentada sobre o pedido formulado, no prazo de até 05 dias úteis. (art. 76, do Decreto Municipal 1.327/2023)

12.4. Independentemente de solicitação, o Gestor do Contrato convocará a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos ou serviços no mercado. (art. 77, do Decreto Municipal 1.327/2023)

12.5. Não será aprovado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos se não atendidas todas as disposições nesta cláusula (art. 78, do Decreto Municipal 1.327/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

12.6. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da entrega de toda a documentação prevista nesta cláusula. (art. 79, do Decreto Municipal 1.327/2023)

12.6.1. É vedado à contratada interromper a execução do contrato enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio de preços, estando neste caso, sujeita às penalidades previstas em contrato ou no edital, sendo-lhe assegurado o recebimento retroativo da diferença de valores a que a contratada fizer jus, em decorrência do deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

12.7. Caso seja reconhecido o direito da contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro este terá seus efeitos reconhecidos a partir da data de realização do protocolo do pedido ou do recebimento efetivo do e-mail com o requerimento. (art. 80, do Decreto Municipal 1.327/2023)

12.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida à contratada indenização por meio de termo indenizatório. (art. 81, do Decreto Municipal 1.327/2023)

12.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual.

12.9. Em caso de solicitação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

14.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.7. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

- f) ensinar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensinar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensinar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

15.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição deste objeto, será utilizada a dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 02006 002 12 122 0004 2.027- 33904000000 - Ficha: 59 Fontes:15000001001

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, Lei Federal nº 11.107/05 e a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial deste Município www.confins.mg.gov.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023, como condição indispensável para a eficácia do contrato

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensam testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale como título executivo extrajudicial contra terceiros desde a sua publicação. (art. 13 do Decreto Municipal nº 1.327/2023)

21.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de 20/02/2026. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e art. 11 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

Confins/MG, 20 de fevereiro de 2026.

Márcia Cristina Ribeiro dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Valtair Francisco Grossi
MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA

MINAS MAIS
ASSESSORIA PÚBLICA | TECNOLOGIA

Assinado digitalmente por MINAS MAIS
TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA:
37658395000124
DN: C=BR, S=MG, L=UBA, O=ICP-Brasil,
OU=videoconferencia, OU=42909112000100,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=ARONCERT, OU=RFB e-CNPJ A1,
CN=MINAS MAIS TECNOLOGIA
ASSESSORIA LTDA:37658395000124
Razão: Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Ubá, Minas Gerais, Brasil
Data: 2026-02-20 15:37:44



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5359-E592-5A3B-3BC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA (CNPJ 37.658.395/0001-24) VIA PORTADOR
VALTAIR FRANCISCO GROSSI (CPF 075.XXX.XXX-47) em 20/02/2026 15:37:44 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MARCIA CRISTINA RIBEIRO DOS REIS MARTINS (CPF 000.XXX.XXX-52) em 23/02/2026 08:48:48
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://confins.1doc.com.br/verificacao/5359-E592-5A3B-3BC5>

Contrato nº 000017/2026

Última atualização 23/02/2026



Local: Confins/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONFINS

Unidade executora: 01006232000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000013/2026

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/02/2026 **Data de assinatura:** 20/02/2026

Vigência: de 20/02/2026 a 20/02/2027

Id contrato PNCP: 01006232000110-2-000016/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [01006232000110-1-000008/2026](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO ART. 74, DA LEI FEDERAL N 14.133/2021, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, NA MODALIDADE SAAS SOFTWARE AS A SERVICE, EM AMBIENTE WEB, COMPREENDENDO OS MÓDULOS DE GESTÃO, CAPACITAÇÃO, FORNECIMENTO DE ALERTAS E POSSIBILIDADE DE CONSULTAS/ATENDIMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG.

VALOR CONTRATADO

R\$ 24.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 37.658.395/0001-24 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

Contrato 17 2026.pdf

23/02/2026 - 15:59:24

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contrato nº 000017/2026

Última atualização 23/02/2026



Local: Confins/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONFINS

Unidade executora: 01006232000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000013/2026

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/02/2026 **Data de assinatura:** 20/02/2026

Vigência: de 20/02/2026 a 20/02/2027

Id contratação PNCP: [01006232000110-1-000008/2026](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO ART. 74, DA LEI FEDERAL N 14.133/2021, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, NA MODALIDADE SAAS SOFTWARE AS A SERVICE, EM AMBIENTE WEB, COMPREENDENDO OS MÓDULOS DE GESTÃO, CAPACITAÇÃO, FORNECIMENTO DE ALERTAS E POSSIBILIDADE DE CONSULTAS/ATENDIMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG.

VALOR CONTRATADO

R\$ 24.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 37.658.395/0001-24 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA

Arquivos **Histórico**

Evento ▾	Nome ▾	Data/Hora do Evento ▾
Inclusão - Contrato		23/02/2026 - 15:58:57
Inclusão - Documento de Contrato	Contrato 17 2026.pdf	23/02/2026 - 15:59:24

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



INEXIGIBILIDADE 007/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE)



Detalhes



Arquivos



Movimentações



Itens/Resultados



Contratos

MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA

 Baixar



Nº:
7/2026

Nº Processo:
13/2026

Valor:
R\$ 24.600,00

Início da vigência:
20/02/2026

Fim da vigência:
20/02/2027

Situação:
Vigente



🕒 Normal ▾

🎤 1 ▾

